



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Condado

LEI Nº 51/84.

De 27 de Dezembro de 1984.

Estabelece nova delimitação da ZONA URBANA e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDADO, ESTADO DA PARAIBA; faço saber que o PODER LEGISLATIVO decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica delimitada a ZONA URBANA DA CIDADE CONDADO, obedecendo as seguintes linhas reguladoras: SUL: - início no marco nº. "0" (zero) situado no eixo da BR - 230, frente a caixa D'agua da CAGEPA, seguindo-se pelo leito da rua DESCARTES FONTES e prolongamento da GENTIL NOBRE até o marco nº 01 (hum) numa distância de 800m. (oitocentos metros). OESTE: - início no marco nº 01 (hum) seguindo direção norte em linha perpendicular até o eixo da BR - 230, numa distância de 580m. prolongando-se pela margem da mencionada rodovia, em sentido horizontal até o marco nº 02 (dois) com uma distância de 340m. NORTE: - início no eixo da BR - 230, marco nº. 02 seguindo em vertical até o marco nº 03 (três) numa distância de 1.070m. deste ponto segue-se em direção leste em linha horizontal até a cerca divisória do DNOCS, com 840m. LESTE: - prolongamento da linha horizontal norte até o marco nº 04 (quatro) numa distância de 1.250m., seguindo-se deste ponto em linhas oblíquas e perpendiculares até o marco "0" (zero) eixo da BR - 230, obedecendo-se o curso da estrada carroçavel do DNOCS, numa distância de 1.578m.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de CONDADO - PB.